



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.

CONSIDERANDO que as compras públicas são realizadas mediante procedimento administrativo vinculado, orientado pelo regime jurídico administrativo e normas de Licitações e Contratos,

CONSIDERANDO o pequeno quadro funcional da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, composta em sua totalidade por 12 servidores/empregados públicos, sendo 03 comissionados;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP detêm em seu quadro funcional apenas um empregado público cuja função seja a realização de compras e licitações;

CONSIDERANDO a pequena quantidade de procedimentos de compras e licitações que se abrem ao longo do ano na Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, não justificando a contratação de dois empregados públicos para sua consecução;

CONSIDERANDO que a encarregada de compras e licitações da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP está de licença maternidade, situação em que ficará afastada por 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a inexistência de outra pessoa capacitada no órgão para a condução dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que a temporariedade da situação não revela vantajosa a contratação de outro encarregado de compras e licitações;

CONSIDERANDO as vedações de aumento de despesas contidas na Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO também que a Câmara Municipal não dispõe de servidores capacitados em diversas, a exemplo da engenharia e arquitetura;

CONSIDERANDO que eventual reforma da Câmara Municipal, conforme previsão da LDO, necessitará de projetos básico e executivo elaborados por profissional qualificado;

CONSIDERANDO que a Prefeitura dispõe em seu quadro funcional dos respectivos agentes públicos;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

hs


Jose R. P. 40



CONSIDERANDO que a cooperação se revela extremamente vantajosa ao interesse público e menos dispendiosa à Administração;

CONSIDERANDO que segundo a doutrina é perfeitamente possível a instituição de convênios interorgânicos, cuja legitimidade está amparada em: a) os direitos e obrigações direcionados a um mesmo objetivo; b) sua materialização formaliza a execução de metas da Administração; c) os pactuantes podem retirar-se a qualquer tempo, sem qualquer efeito de maior relevância;¹

CONSIDERANDO o princípio da independência e harmonia entre os Poderes constituídos, bem como a vedação implícita da delegação de Poderes², devidamente observados;

A Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra/SP, órgão público inscrito no CNPJ 59.851.543/0001-65, com sede à Praça Professor Ivo Vannuchi, s/n, no Bairro Bela Vista, Município de São Joaquim da Barra/SP, CEP: 14600-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Wagner José Schmidt, e a Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP, órgão público inscrito no CNPJ nº 68.326.016/0001-22, com sede à Rua Pará, nº 1841, Município de São Joaquim da Barra/SP, CEP: 14600-000, neste ato representado por sua mesa diretora, composta pelos Srs. Vereadores Ricardo Borges Schmidt (Presidente), Tieta Melo (1ª Secretária) e José Reginaldo Pereira (2º Secretário), resolvem celebrar, com fundamento na Lei Municipal nº 1217/2021, art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 241 da Constituição Federal, o presente termo de cooperação técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica o estabelecimento de regras de cooperação interorgânica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo com vistas:

- a) a realização de licitações (ou suas dispensas e inexigibilidades), em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2021, por intermédio da Comissão de Licitações da Prefeitura de São Joaquim da Barra/SP, ou quem a substitua, pregoeiro e equipe de apoio, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do Presidente do Legislativo;
- b) a elaboração de termo de referência e projetos básicos e executivos pelos agentes públicos da Prefeitura de São Joaquim da Barra/SP;
- c) a execução de determinadas e pequenas tarefas de alvenaria, pintura, elétrica, hidráulica ou correlatas pelos agentes públicos vinculados à Prefeitura de São Joaquim da Barra/SP.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 234-237.

² FARINELLI NETO, Orlando. Autorização legislativa para cancelamento de dívida ativa tributária: delegação inversa de poderes? Boletim Governet de Orçamento e Finanças, ISSN 1809-6670, Curitiba, ano 17, n. 194, jun 2021, p. 530.

R.S.

Jose R. V. Po



1.2 Ficará a cargo da Comissão de Licitações, ou quem a substituir, e Pregoeiro da Prefeitura de São Joaquim da Barra/SP, todos os atos de condução do processo administrativo e licitação, seja na fase interna ou externa, entre as quais:

- a) auxiliar nos atos de abertura do processo licitatório;
- b) credenciamento dos interessados;
- c) recebimento das propostas e da documentação de habilitação;
- d) classificação;
- e) elaboração de atas;
- f) recebimento, exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- g) recebimento e encaminhamento de recursos à Câmara Municipal, para ciência e decisão a ser tomada pelo Presidente da Edilidade;
- h) encaminhamento do processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal, visando sua homologação e eventual contratação.

1.3 Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal, entre elas:

- a) a determinação de abertura de licitação;
- b) a decisão de recursos contra atos de pregoeiro;
- c) adjudicação e homologação do resultado da licitação e celebração de contrato.

1.4 Todos os serviços objetos deste termo de cooperação serão precedidos de ofício materializando sua solicitação.

1.5 Ressalvada solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, os procedimentos previstos no item "1.1.a" serão realizados em espaço próprio da Prefeitura, sem deslocamento da Comissão, ou quem a substituir, e pregoeiro.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A Prefeitura de São Joaquim da Barra/SP se obriga a:

- a) disponibilizar a Comissão de Licitações, ou quem a substituir, pregoeiro e sua equipe de apoio para a realização dos procedimentos previstos no item 1.a lançados pela Câmara Municipal;
- b) encaminhar à Câmara Municipal todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações de edital para apreciação e decisão pelo setor responsável;
- c) disponibilizar pessoal necessário para cumprimento do item 1.b e 1.c deste termo de cooperação;
- d) encaminhar à Câmara Municipal os processos para homologação e eventual contratação;

2.2 A Câmara Municipal se obriga a:



- a) informar à Prefeitura Municipal sobre a intenção de realizar procedimento de compras e licitação, ou necessidade de profissionais capacitados para a cooperação técnica prevista nos itens 1.b e 1.c;
- b) junto à informação sobre a intenção de realizar procedimento de compras e licitação, deverá remeter a solicitação de serviços e autorização presidencial, que serão autuados pela Comissão de Licitações da Prefeitura, com o respectivo número de ordem indicado no ofício;

3.0 DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO AGENTE PÚBLICO CEDIDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 Será selecionado para cessão de que trata este termo de cooperação técnica o(s) servidor(res) que melhor atendam às exigências da cooperação, preferindo-se os servidores com maior nível de especialização e experiência.

3.2 No caso de serviços que devam ser prestados por Comissões já formadas na Prefeitura, estas serão responsáveis pela execução dos trabalhos.

4. VIGÊNCIA

4.1 Este termo de cooperação técnica é válido por 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua assinatura.

4.2 Em caso de interesse público devidamente fundamentado, este termo de cooperação técnica poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante motivada solicitação formalizada por ofício.

5. PAGAMENTOS E ENCARGOS

5.1 O presente termo de cooperação técnica é celebrado sem custos quaisquer para a Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP;

5.2 A responsabilidade pela remuneração dos servidores cedidos parcial e temporariamente neste ajuste continua sendo da Prefeitura de São Joaquim da Barra/SP;

6. DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

6.1 O presente termo de cooperação poderá ser rescindido amigavelmente, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.

6.2 Em caso de denúncia, continuam as partes vinculadas a este termo de cooperação pelo prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado.

7. DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES

7.1 Eventuais omissões serão resolvidas mediante acordo entre as partes cooperantes, sendo as contradições interpretadas da maneira que melhor atenda ao interesse público.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação de extrato deste termo no Diário Oficial do Município é indispensável para sua eficácia.

9. DO FORO

9.1 As partes elegem o foro de São Joaquim da Barra/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de cooperação técnica.

São Joaquim da Barra/SP, 05 de Novembro de 2021.

Prefeitura de São Joaquim da Barra/SP:



Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra/SP

Mesa da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP:

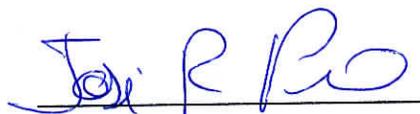


Ricardo Borges Schmidt
Presidente



Tieta Melo

1ª Secretária



José Reginaldo Pereira

2º Secretário